



**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS  
No 16/2015.**

**CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DE DOCENTE CREDENCIADO PARA  
OFERTAR VAGAS EM PROCESSO SELETIVO DO PPG-CM**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas no uso de suas atribuições regimentais, ouvida a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Ciências Médicas, e considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas e a Resolução CEPE 091/2004, após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas em sua Reunião Ordinária de 14 de julho de 2015

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Para a habilitação para oferta de vagas em processo seletivo, o orientador deverá: comprovar publicação/aceitação (artigo científico ou patente) nos últimos 3 (três) anos que perfaça no mínimo 240 pontos, de acordo com o documento da área de Medicina 1 da CAPES, explicitado no Art. 2º; não ter alunos de Mestrado com mais de 24 meses e/ou de Doutorado com mais de 48 meses no Programa em condição irregular; ter oferecido pelo menos uma disciplina no Programa de PG-CM nos 2 (dois) últimos semestres, contabilizando o semestre corrente; e ter o seu *Curriculum vitae* Lattes certificado e atualizado nos últimos 3 meses.

**Art. 2º.** Para pontuação dos artigos publicados e/ou aceitos serão utilizados os critérios definidos no WebQualis da Área de Medicina 1 da CAPES, vigentes na data da submissão, observadas as seguintes equivalências.

**Equivalência em pontos:**

**A1 = 100 pontos**

**A2 = 80 pontos**

**B1 = 60 pontos**

**B2 = 40 pontos**

**B3\* = 20 pontos**

**B4\* = 10 pontos**

**B5\* = 5 pontos**

**\* Para efeitos de cálculo serão aceitos, no máximo, 3 (três) artigos por extrato, nesses extratos.**

§ 1º. A avaliação da produção científica do triênio será feita pela análise do *Curriculum vitae* Lattes certificado no triênio.

§ 2º. Define-se o triênio para análise como os três anos imediatamente anteriores ao ano letivo corrente em que foi protocolada a solicitação de oferta de vagas, sendo possível a contabilização da produção adquirida no ano corrente.

§ 3º. Para cada patente, será atribuído valor igual a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 3º.** Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Ciências Médicas.

**Art. 4º.** Essa resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



Brasília, 14 de julho de 2015.

  
*Prof. Paulo Gonçalves de Oliveira*  
Coord. do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas  
Faculdade de Medicina - UnB

**Prof. Dr. Paulo Gonçalves de Oliveira**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas  
Faculdade de Medicina – UnB.